L E I Nº 2 6 0 9 / 2 0 1 3

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Comando do Exército, possibilitando a criação e o funcionamento de um Tiro-de-Guerra neste município e dá outras providências.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Comando do Exército, objetivando o funcionamento de Tiro-de-Guerra no Município.

Art. 2º. O Município viabilizará a construção da sede, do estande de tiro e instalações do Tiro-de-Guerra, se comprometendo com a manutenção do mesmo.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 22 de março de 2013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora de Administração